

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Requerimento de Convocação nº , de
(Do Sr. Custódio Mattos)

Solicita que seja convocado o Ministro da Saúde, a fim de prestar esclarecimentos, no âmbito da sua área de atuação, acerca da edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003, que altera a lei 9.294, de 15 de julho de 1.996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, entre outros, nos termos do art. 220 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, digne-se a adotar as providências necessárias à convocação dos Sr. Ministro da Saúde, a fim de prestar esclarecimentos, no âmbito de sua área de atuação, acerca da correlação entre a edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003, que altera a lei 9.294, de 15 de julho de 1.996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, entre outros, nos termos do art. 220 da Constituição Federal e a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, ocorrido no Autódromo de Interlagos, na cidade de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme matéria da jornalista Erika Akie, sob o título “Cigarro: ministro concilia interesses” publicada na edição de 02/04/03, seção de Esportes/ Automobilismo, do jornal O Estado de São Paulo, o governo estava

“...estudando medidas que permitiriam conciliar a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e a lei que restringe a propaganda de cigarros”. Segundo o mesmo artigo, ainda consta que “... seria criado um novo prazo para que a proibição atingisse os patrocinadores de Fórmula 1”. A citada lei, considerada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma das mais avançadas do mundo, atende ao direito à saúde da população brasileira, cuja responsabilidade de preservação compete ao Ministério da Saúde e encontra o respaldo da experiência de muitos outros países, onde existem legislações semelhantes.

Na esteira desses fatos ocorreu, a pedido da prefeitura de São Paulo/SP, a edição da Medida Provisória prorrogando o prazo da entrada em vigor da proibição de publicidade tabagista, para eventos esportivos internacionais, que não tenham sede fixa e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. A propósito disso, a própria Sociedade Brasileira de Cardiologia, protocolou protesto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que anteriormente se negara a aplicar multas, na forma da legislação até então em vigor, e o Ministério Público Federal acolheu representação, transformada em ação cível pública contra a edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003.

Tudo isso justifica a preocupação de obter maiores informações acerca do assunto, no qual parecem predominar os interesses econômico-financeiros, em detrimento de aspectos fundamentais associados à saúde, o que evidentemente não pode ser desconhecido por esta Comissão, respaldando a presente convocação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2003

Deputado Custódio Mattos
PSDB-MG